



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 421/2021

AUTOR: DEPUTADO TONY MEDEIROS

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco feito com a massa do guaraná.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Tony Medeiros apresenta o presente Projeto de Lei nº 421/2021, que tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco feito com a massa do guaraná.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Carlinhos Bessa, em 21 de outubro de 2021, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco feito com a massa do guaraná.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa: a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os





**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

O Estado do Amazonas se destaca pela sua diversidade cultural, sua rica biodiversidade, beleza e originalidade.

Seu alicerce é construído fortemente pela mistura da cultura indígena e cultura cabocla, se destacando pelas suas peculiaridades.

Dessa forma, o artesanato se destacou nas suas variadas formas, uma delas foi a partir de uma planta conhecida como GUARANÁ, da família das Sapindáceas, também conhecida como Uaraná, Guanazeiro, Guaranauva. Sua origem é delimitada pelo Rio Tapajós no Pará e Rio Madeira no Amazonas, tendo Maués/AM como seu principal produtor, a cidade é conhecida também como “a terra do Guaraná”.

O artesanato feito da massa do guaraná, não é uma criação indígena, mas sim um trabalho caboclo. A tradição do Artesanato de Guaraná é mantida pela família Doce há 160 anos, segundo seus descendentes.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, cultural e economia criativa, entendo que não há empecilho de ordem legal ou constitucional e, por esse motivo nos posicionamos favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria na forma regimental.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei número 421/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é  
**FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 421/2021.

**Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 16 de novembro de 2021.**

**SAULLO VELAME VIANNA**  
Deputado Estadual  
**Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa**

